



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**CONTRATO Nº 20210009**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE, residente na RUA FELIPE VIEGAS, 128, MERETIZAL, portador do CPF nº 180.810.292-49 e do outro lado CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO 19939868200, CNPJ 27.226.780/0001-49, com sede na AV. JOSE BONIFACIO, Nº 1190, ANDAR ALTOS, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66063-075, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO, residente na AV. JOSE BONIFACIO, Nº 1190, ANDAR ALTOS, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66063-075, portador do(a) CPF 199.398.682-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
021230 2.055,00	BANDEIRA	UNIDADE	3,00	685,000
	Especificação: bandeira do Brasil, Esatdo do Pará e Município. Tamanho: 2,56x1,80			
021231 192,00	BLOCO DE REQUISICÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	6,00	32,000
	Especificação: blocos com 20 folhas, capa personalizada			
021232 2.400,00	CAMISA GOLA PÓLO	UNIDADE	40,00	60,000
	Especificação: em tecido pique, personalizada em serigrafia			
021233 750,00	CAMISA MANGA LONGA	UNIDADE	10,00	75,000
	Especificação: gola pólo personalizada em serigrafia			
021234 120,00	CAPA DE PROCESSO	UNIDADE	15,00	8,000
021235 370,02	CARIMBO AUTOMATICO 4912	UNIDADE	6,00	61,670
021236 388,02	CARIMBO AUTOMATICO 4923	UNIDADE	6,00	64,670
021237 280,00	CARIMBO AUTOMATICO 4X6CM	UNIDADE	2,00	140,000
021238 2.508,00	CARTEIRA VEREADOR EM COURO UNISSEX	UNIDADE	11,00	228,000
021240 532,80	CONVITES EM PLICROMIA	UNIDADE	72,00	7,400
	Especificação: formato 18 papel couchê 170G			
021241 370,00	CORTINA EM TECIDO PERSONALIZADO	UNIDADE	2,00	185,000
	Especificação: 2,70x1,80 m, comprimento com franzimento			
021243 108,00	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ATÉ 30 PÁG	UNIDADE	6,00	18,000
021244 160,00	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ATÉ 100 PÁG	UNIDADE	8,00	20,000
021245 280,50	ENVELOPE/MEMO	UNIDADE	150,00	1,870
	Especificação: 18x24 com logomarca da Câmara Municipal de Prainha			
021246 292,50	ENVELOPE/OFICIO DOBRADO	UNIDADE	150,00	1,950
	Especificação: 11,5x23 com logomarca da Câmara Municipal de Prainha			
021247 312,00	ENVELOPE/OFICIO POLICROMIA	UNIDADE	150,00	2,080
	Especificação: 24x34T. com logomarca da Câmara Municipal de Prainha.			
021248 76,00	ENVELOPE BRANCO RIPO SACO TIMBRADO	UNIDADE	20,00	3,800
021249	IDENTIFICAÇÃO DE MESA	UNIDADE	15,00	120,000

Avenida Coatá, nº 500, Bairro São Sebastião/ C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000/Prainha-Pará.

E-mail: [cmpprainha@gmail.com](mailto:cmpprainha@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



1.800,00	Especificação: em alumínio sextavo			
021250	IDENTIFICAÇÃO DE PORTA	UNIDADE	18,00	90,000
1.620,00	Especificação: em alumínio sextavo.			
021251	MÁSCARAS PERSONALIZADAS	UNIDADE	50,00	8,000
400,00	Especificação: com logomarca da Câmara Municipal de Prainha			
021252	PAPEL A4 TIMBRADO.	UNIDADE	100,00	0,680
68,00	Especificação: com logomarca da Câmara Municipal de Prainha.			
021254	JOGO DE TAPETE PERSONALIZADO	UNIDADE	1,00	600,000
600,00	Com 3 unidades, 10mm de espessura/altura, comprimento 80cm X 40 de largura, 100% vinil/pvc, muito resistente e durável, fácil de lavar, anti-chamas, antiderrapante, com logo da Câmara Municipal de Prainha.			
021255	XICARÁ DE CAFÉ.	UNIDADE	20,00	38,000
760,00	com logomarca da Câmara Municipal de Prainha e nome servidores, vereadores.			
			VALOR GLOBAL R\$	16.442,84

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.442,84 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.442,84, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
PRAINHA:102206  
71000111

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL  
DE  
PRAINHA:10220671000111  
Dados: 2021.04.23  
11:02:07 -03'00'

PRAINHA-PA, 23 de Abril de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11  
CONTRATANTE

*Candida Caiado*

CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO 19939868200  
CNPJ 27.226.780/0001-49  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Darlan B. da Rocha*

2. *Kendria H. Lopes*